

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2010 de 17 de Março de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto, prevê a celebração de contratos-programa com associações sem fins lucrativos, com vista à realização de projectos de interesse público nos domínios da promoção e animação turística, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da actividade turística nos Açores;

Considerando que o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, daquele diploma, estabelece que compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir, no quadro dos referidos contratos-programa, bem como estabelecer as fases de candidatura do sistema;

Considerando que o Governo dos Açores considera que a criação de parcerias com a iniciativa privada com vista promoção turística do destino turístico Açores, ao desenvolvimento da animação turística e à formação de activos do sector contribuem decisivamente para a consolidação deste vector de sustentabilidade da economia regional.

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar em € 10.000.000,00 € (dez milhões de euros) o limite máximo global das participações financeiras a contratar no presente ano, ao abrigo das alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto;

2. No corrente ano, a única fase de candidaturas encerra 30 dias após a publicação da presente Resolução, à excepção das candidaturas oriundas das Ilhas Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, cujo prazo termina no dia 31 de Dezembro de 2010;

3. Autorizar a celebração dos contratos e delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a respectiva despesa e minutas e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores;

4. Autorizar o Secretário Regional da Economia a definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respectivo Plano Regional Anual.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.